



PARECER ÚNICO Nº 99/2019

INDEXADO AO PROCESSO:

SIAM 0546534/2019

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

19529/2011/003/2019

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação corretiva

VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

Processos vinculados : Não se Aplica

EMPREENDEDOR: Plasticor Industria e Comercio de Produtos Serigráficos Ltda. CNPJ: 07482529000138

EMPREENDIMENTO: Plasticor Industria e Comercio de Produtos Serigráficos Ltda. CNPJ: 07482529000138

MUNICÍPIO (S): Sábara

ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):

LAT/Y 19°53'.41"

LONG/X 43°51'49"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

☐ INTEGRAL

☐ ZONA DE AMORTECIMENTO

☐ USO SUSTENTÁVEL

☒ NÃO

NOME:

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco

BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba

UPGRH: SF3

SUB-BACIA:

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):
C 04-15-4 Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes. CLASSE 4

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Fernando Antônio Teixeira Horta

ART 14201900000005403435

Auto de Fiscalização: Nº125075/2019

DATA: 22/08/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Geislaine Rosa da Silva – Gestora Ambiental

MATRÍCULA

ASSINATURA

Elaine Aparecida Duarte

1.371.064-5

1.364.270-7

Geislaine

De acordo: Lília Aparecida de Castro
Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.389.247-6

Lília

De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales

1.365.493-4

Philipe

Diretor Regional de Controle Processual



1. RESUMO

Em 07/08/2019, foi formalizado o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 19529/2011/003/2019 para subsidiar a análise do pedido de Licença de Operação Corretiva da unidade industrial da empresa Plasticor Indústria e Comércio de Produtos Serigráficos Ltda.

O empreendimento está localizado na rua São José, nº 17, Distrito Industrial de Mazargão, no município de Sabará.

A atividade principal desenvolvida pelo empreendimento é a Fabricação de Tintas, Esmaltes, Lacas, Vernizes, Impermeabilizantes, Solventes e Secantes, listada no código C 04-15-4, da Deliberação Normativa 217/2017. Em função de sua área útil e conforme dados declarados no formulário de caracterização do empreendimento, esta unidade industrial foi enquadrada na classe 4. A infraestrutura do empreendimento está contida em uma área útil de 1170 m².

Na licença de operação anterior o empreendimento possuía uma área útil de 347 m², contudo, conforme declarado no protocolo SIAM R0158657/2018, datado de 11/09/2018, houve ampliação da área útil do empreendimento sem a devida licença ambiental. Conforme declarado no Formulário de Caracterização do empreendimento, atualmente a sua área útil corresponde a 1170 m².

Em virtude de tal ampliação sem autorização do órgão ambiental, lavrou-se o auto de infração nº 278503/2019, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Ressalta-se que o empreendedor, através desse processo já buscou a regularização de todo o empreendimento, inclusive dessa ampliação.

No que tange à água utilizada pelo empreendimento, observa-se que é destinada ao atendimento da unidade industrial e é fornecida pela COPASA. O consumo refere-se ao uso humano (sanitários, refeitório) e em atividades na área operacional.

O empreendimento possui as seguintes estruturas de mitigação dos impactos ambientais: sistema de tratamento de efluente sanitário e industrial, depósito temporário de resíduos e embalagens retornáveis. O efluente industrial é reutilizado no processo produtivo.

A empresa realiza periodicamente o monitoramento dos sistemas de controle ambiental no qual são realizadas análises laboratoriais de amostras do efluente bruto e tratado e a gestão ambiental dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.



2. Introdução

O presente parecer visa subsidiar a decisão do processo de Licença de Operação Corretiva da unidade industrial da empresa Plasticor Indústria e Comércio de Produtos Serigráficos Ltda.

A atividade principal objeto deste licenciamento é a Fabricação de Tintas, Esmaltes, Lacas, Vernizes, Impermeabilizantes, Solventes e Secantes, listada no código C.04-15-4 da Deliberação Normativa 217/2017. Em função de sua área útil e conforme dados declarados no formulário de caracterização do empreendimento esta unidade industrial foi enquadrada na classe 4.

A discussão apresentada a seguir neste parecer pautou-se na análise do relatório de controle ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA e nas informações complementares apresentadas no âmbito deste processo de licenciamento.

3. Caracterização do empreendimento

A empresa Plasticor Indústria e Comércio de Produtos Serigráficos Ltda está localizada na rua São José, nº 17, Distrito Industrial de Mazargão, no município de Sabará.



Imagem 01 – Localização do empreendimento

Fonte: IDE SISEMA

3.1 Contexto histórico



Em 01/10/2013, na reunião da URC do Rio das Velhas, o empreendimento obteve a Licença de Operação Corretiva vinculada ao certificado de Licença de Operação 149/2013, válido até 01/10/2019.

Destaca-se que o empreendimento deveria ter formalizado com 120 dias antes do vencimento do certificado de Licença de Operação 149/2013, o pedido de renovação de sua licença de operação.

Considerando a não formalização desta renovação de licença de operação no prazo estabelecido pelo Decreto Estadual 47.383/2018, em 09/08/2019 foi formalizado o processo de Licença de Operação Corretiva, PA COPAM 19529/2011/003/2019 que é objeto da análise deste parecer único.

4. Diagnóstico Ambiental

O presente tópico apresenta o diagnóstico ambiental da área diretamente afetada-ADA do empreendimento.

Conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento, preenchido pelo empreendedor, conforme fl. 02 dos autos, o empreendimento não terá impacto em terra indígena, quilombola, bem cultural acautelado, nem em área de segurança aeroportuária, nos termos do art. 27 da Lei nº 21.972/2016.

4.1 Unidades de Conservação

O empreendimento se localiza nas seguintes coordenadas geográficas: Lat: 19° 53' 47" e Long: 43° 51' 49".

Com relação às restrições ambientais presentes na área do empreendimento, em consulta à plataforma IDE-SISEMA, foi constatado que a propriedade da Plasticor Industria e Comércio de Produtos Serigráficos Ltda não está localizada dentro de Unidades de Conservação e suas respectivas zonas de amortecimento.

4.2 Recursos Hídricos.

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela Copasa. A água é utilizada para uso industrial e consumo humano.

4.3 Fauna e Flora

A unidade industrial do empreendimento já se encontra instalada, no âmbito deste licenciamento não está sendo autorizado intervenções para supressão de vegetação.

4.4 Cavidades Naturais

Conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está localizado em área com baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades e



na mancha urbana do município de Sabará de acordo com a referência do Instituto Brasileiro de Estatística (IBGE) 2005.

Durante a vistoria realizada em 22/08/2019, foi observado no entorno do empreendimento e em um raio de 250 metros da ADA, a presença de edificações industriais.

De acordo com instrução de serviço 08/2017, os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanizadas cujo entorno com raio de 250 metros esteja inserido em área com ocupação antrópica estabelecida estão dispensados de apresentar prospecção espeleológica.

4.5 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Não se aplica, uma vez que o empreendimento se encontra em área urbana e não houve nenhuma intervenção em área de preservação permanente.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

5.1 Efluentes Líquidos Industriais e Efluentes Sanitários

A geração de efluente sanitário é proveniente das instalações sanitárias e refeitório, já o efluente sanitário é gerado em instalações sanitárias e refeitório

Medida Mitigadora

O efluente industrial é direcionado para tratamento em tanques de tratamento, onde é realizado o tratamento físico-químico do efluente industrial. Após esta etapa, o efluente tratado segue para um filtro de carvão ativado.

O efluente industrial tratado, é reutilizado no processo de lavagem de pisos e equipamentos e também pode ser incorporado no processo produtivo.

Ademais, foi verificado que o efluente é direcionado para um sistema de tratamento composto por fossa filtro sumidouro.

5.2 Emissões Atmosféricas

Não há geração de efluentes atmosféricos no empreendimento. Poderá haver emissão de odores provenientes da matéria prima, porém estes ficam concentrados próximo à área de produção que é enclausurada.

5.3 Emissões Sonoras

Conforme declarado nos autos do processo, durante o exercício das atividades de mistura e envase das tintas ocorre a intensificação de emissões sonoras.

Medida Mitigadora

As atividades industriais são desenvolvidas em galpão enclausurado, desta forma as emissões sonoras ficam concentradas na área de produção.



5.4 Resíduos

Os resíduos sólidos são originados nos setores de produção sendo citados: sacos de papelão contaminado, plástico contaminado, papel e papelão e Lodo da ETE.

Medida Mitigadora

Para mitigação desse impacto está previsto a separação e acondicionamento prévio desses resíduos em embalagens apropriadas e no depósito temporário de resíduos do empreendimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Plasticor Indústria e Comércio de Produtos Serigraficos LTDA, através do seu responsável legal, requereu licença de operação corretiva para a atividade de “fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes” com enquadramento na classe 4, critério locacional 0, conforme parâmetros informados pelo empreendedor, nos termos da DN 217/2017 (fls. 01 até 05).

O processo se encontra devidamente instruído com a documentação indicada no FOB.

Foi apresentada pelo empreendedor cópia de exemplar de jornal dando publicidade à solicitação da licença de operação corretiva (fl. 162). Pelo órgão ambiental foi apresentada cópia da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da respectiva solicitação (fl. 163).

Conforme declarado no FCE o empreendimento não causará impacto nas hipóteses do art. 27 da Lei nº 21.972.

A declaração de conformidade da Prefeitura de Sabará consta na fl. 14.

O empreendedor apresentou o certificado de regularidade no cadastro técnico federal conforme consta na folha 19.

Conforme artigo 15, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a licença de operação dever ser outorgada com validade de 10 anos:

Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

- I – LP: cinco anos;
 - II – LI: seis anos;
 - III – LP e LI concomitante: seis anos;
 - IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.
- [...]

Quanto aos custos do processo, observa-se que o empreendedor informou no FCE (fl. 04) que o seu empreendimento se enquadra como microempresa, bem como juntou a respectiva certidão emitida pela JUCEMG (fl. 15). O artigo da 11, II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, conforme



reprodução abaixo, prevê isenção dos custos do licenciamento ambiental para microempresa:

Art. 11 - Ficam isentos dos custos para análise dos processos de licenciamento ambiental e de AAF:

[...]

II - às microempresas e microempreendedores individuais (MEI);

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Plasticor Indústria e Comércio de Produtos Serigráficos Ltda, para a atividade de Fabricação de Tintas, Esmaltes, Lacas, Vernizes, Impermeabilizantes, Solventes e Secantes, listada no código C 04-15-4 da Deliberação Normativa 217/2017 no município de Sabará /MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Supram Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

8. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva da Plasticor Indústria e Comércio de Produtos Serigráficos Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento Plasticor Indústria e Comércio de Produtos Serigráficos Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Plasticor Industria e Comercio de Produtos Serigráficos Ltda.

Empreendedor: Plasticor Industria e Comercio de Produtos Serigráficos Ltda.

Empreendimento: Plasticor Industria e Comercio de Produtos Serigráficos Ltda.

CNPJ: 07482529000138

Município: Sabará

Código(s) DN 217/2017: C 04-15-4

Processo: 19529/2011/003/2019

Validade: 10 anos

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Executar o programa de automonitoramento estabelecido no anexo II, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 216/2017.	Durante a validade da Licença de Operação Corretiva

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença de Operação do empreendimento Plasticor Industria e Comercio de Produtos Serigráficos Ltda.

Empreendedor: Plasticor Industria e Comercio de Produtos Serigráficos Ltda.

Empreendimento: Plasticor Industria e Comercio de Produtos Serigráficos Ltda.

CNPJ: 07482529000138

Município: Sabará

Código(s) DN 217/2017: C 04-15-4

Processo: 19529/2011/003/2019

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos

Enviar **semestralmente** a Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro **profissional** e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração
6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)



Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.